



PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº 1017/2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - PARECER Nº 38/2024

Autor do PL: ALDEMIRO ZEKEL, VALDEMIR PEREIRA DE SOUZA, WESLEY PEREIRA PIRES, ABEL MARIANO e WALDEIR GONÇALVES

Objeto: Projeto de Lei nº 025/2024

Assunto: DENOMINA O PRÉDIO, O PLENÁRIO E AS SALAS DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Tramitação: normal

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 025/2024, de autoria dos vereadores ALDEMIRO ZEKEL, VALDEMIR PEREIRA DE SOUZA, WESLEY PEREIRA PIRES, ABEL MARIANO e WALDEIR GONÇALVES, visa DENOMINAR O PRÉDIO, O PLENÁRIO E AS SALAS DO EDIFÍCIO SEDE DA NOVA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

A presente proposição foi protocolada na Câmara Municipal no dia 12 de junho de 2024, sob o protocolo de nº 1017. Após, foi distribuída às comissões competentes para exame e ulterior parecer.

É o breve relatório, passo à fundamentação do presente voto que será dividida nos subitens **abaixo**.

II – VOTO

II.1 – ASPECTOS FORMAIS (COMPETÊNCIA E INICIATIVA)





Inegável que a proposição em comento regula atividade de interesse local, por se tratar de designação de prédio público.

Quanto ao deflagramento do processo legislativo, trata-se de matéria de iniciativa concorrente, segundo entendimento do STF: “Em regra, a competência para dar nome a logradouros públicos é do Prefeito, por meio de decreto; contudo, a lei orgânica poderá prever essa competência também para a Câmara Municipal, por meio de lei, desde que não exclua a do Prefeito” (STF. Plenário. RE 1151237/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 3/10/2019 - Informativo 954).

Inobstante a declaração de inconstitucionalidade do art. 22 da L.O.M.V.:

“Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 22 Cabe à câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente: (Art. 22 declarado inconstitucional, conforme ADIN nº 0019530-69.2015.8.08.0000) (...)

XIV - dar ou alterar denominação de próprios, vias e logradouros públicos”

Essa situação não deve ser interpretada de maneira a excluir a possibilidade de a Câmara Municipal, por meio de lei formal, prestar homenagens conferindo nomes para os próprios, vias e logradouros públicos, o que serve para a concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município, assuntos que são de interesse local (art. 30, I, da CF/88).

Além disso, é cediço a existência de uma “coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) para o exercício da competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições.”

Assim, na verdade, o que impera à espécie é a regra geral quanto ao deflagramento do processo legislativo. Ora, trata-se de matéria de iniciativa concorrente, por não estar elencada no parágrafo único do art. 31 da Lei





Orgânica do Município, que trata das leis de iniciativa privativa do Prefeito.

De modo que, tanto o chefe do Poder Executivo (mediante decreto) como também a Câmara Municipal (por meio de lei) podem estabelecer os nomes das vias e logradouros públicos. Portanto, adequada a iniciativa da PL inclusive pela CMV.

II.2 – ASPECTO MATERIAL: MÉRITO

Conforme exposição de motivos, os vereadores esclarecem a necessidade de edição deste texto para manter-se a tradição de nomeação do plenário da Câmara, mesmo trasladada para a nova sede.

Destaca-se ainda que alguns dos homenageados foram figuras de destaque no cenário político, econômico, e social capixaba, atuando profissionalmente em apoio ao Município.

E é necessário também nomear os espaços criados na Nova Sede, como auditório e salas de reuniões.

II.3 – TÉCNICA LEGISLATIVA

Por fim, a regularidade quanto à técnica legislativa, de maneira geral foi observada, ou seja, a presente proposição utilizou regras e métodos que têm como objetivo melhorar a qualidade e a estrutura do instrumento normativo, seguindo a técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998.





III - CONCLUSÃO DO VOTO

A Comissão de Justiça e Redação, após deliberação de seus membros, é pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 25/2025, de autoria dos vereadores da Câmara Municipal de Viana.

Viana/ES, 19 de junho de 2024

EDILSON JOSÉ ENDLICHI

Relator da CJR





PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº 1017/2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - PARECER Nº 38/2024

Autor do PL: ALDEMIRO ZEKEL, VALDEMIR PEREIRA DE SOUZA, WESLEY PEREIRA PIRES, ABEL MARIANO e WALDEIR GONÇALVES

Objeto: Projeto de Lei nº 025/2024

Assunto: DENOMINA O PRÉDIO, O PLENÁRIO E AS SALAS DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Tramitação: normal

As Comissões Permanentes da CMV, após deliberação de seus membros, são pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 25/2025, de autoria dos vereadores da Câmara Municipal de Viana.

Viana/ES, 19 de junho de 2024.

WESLEY PEREIRA PIRES
CJR

WANTUIL SCHULTZ
CJR

EDILSON JOSÉ ENDLICH
CJR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003800350030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WANTUIL SCHULTZ** em 19/06/2024 16:00

Checksum: **260018DE7417477A552A8C46A516A8247476B56C848F5990E3B2BA46F88D59CA**

Assinado eletronicamente por **Edilson José Endlich** em 19/06/2024 16:02

Checksum: **D45491765509026E287EA2DDA2ED7D451BC6548EF8B9E80301463C00DD1D9EDE**

Assinado eletronicamente por **Wesley Pereira Pires** em 19/06/2024 16:10

Checksum: **5076A403F9E12D6BEA4E4EC085FBAA14FDDA580E7FA536F7C7CEB3EF66D6C5E4**

